JORNAL DIARIO DO ACIONISTA
LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2025.11.08 08:15:42 -03'00'

SAMAREN ENERGIA S.A.

CNPJ 62.519.466/0001-55 - NIRE 33.300.360.832

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 15 dias do mês de outubro de 2025, às 10h00, na sede social da **SAMAREN ENERGIA S.A.** ("**Companhia**"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 1155, sala 1503, Barra da Tijuca, CEP 22631-903. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA: Presidente** – Guilherme Picard; **Secretário** – Ricardo Picard. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia de uma operação financeira ("**Operação Debêntures**"), mediante a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública em rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujos termos e condições constarão no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Samaren Energia S.A"* ("**Escritura de Emissão de Debêntures**"), a ser celebrado com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 ("**Agente Fiduciário"**), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures e com a Savixx Comércio Internacional S.A. e Guilherme Picard, na qualidade de fiadores das Debêntures; (ii) a constituição pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures, de determinadas garantias para assegurar o integral e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Operação Debêntures ("**Obrigações Garantidas**"), incluindo: (ii.1) a outorga da alienação fiduciária das máquinas e equipamentos de titularidade da Companhia, na forma prevista no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e outros ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**", respectivamente); (ii.2) a outorga da cessão fiduciária, na forma prevista no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e outros ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente), e (ii.3) quaisquer outras garantias que sejam exigidas da Companhia no âmbito da Operação Debêntures, em favor dos titulares das Debêntures ("**Garantias Adicionais**"), por força e nos termos de todos os instrumentos firmados no âmbito da Operação Debêntures, ou a elas relacionados, que compreendem a Escritura de Emissão de Debêntures, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e demais instrumentos correlatos, inclusive eventuais aditamentos, os quais deverão ser sempre interpretados em conjunto ("**Documentos da Operação**"), bem como a celebração pela Companhia dos Documentos da Operação; (iii) a anuência da Companhia à **(a)** alienação fiduciária de ações detidas pela Savixx Comércio Internacional S.A. e pelo Guilherme Picard, na qualidade de acionistas da Companhia, representativas da totalidade de seu capital social, na forma do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre os acionistas da Companhia e o Agente Fiduciário, e a Companhia ("**Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente); e **(b)** alienação fiduciária de direitos reais de superfície de titularidade da Savixx Comércio Internacional S.A., na forma do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Savixx Comércio Internacional S.A., o Agente Fiduciário e a Companhia ("**Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície**", respectivamente, e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, com o Contrato de Cessão Fiduciária e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**"), de modo a assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) a designação de procuradores da Companhia, pelo prazo de duração da Operação Debêntures, para a prática de atos relacionados à Operação Debêntures, conforme necessário; (v) autorização à Diretoria da Companhia para implementar as medidas necessárias conforme as deliberações a serem tomadas com relação à Operação Debêntures, incluindo a celebração dos Documentos da Operação, incluindo os Contratos de Garantia a serem celebrados com a Companhia; a contratação da Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores para realizar a intermediação da Oferta ("Coordenador Líder") e a Originar Mais Modelagem e Estruturação de Operações Financeiras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.980.470/0001-58, na qualidade de estruturador, mediante a celebração do *CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SAMAREN ENERGIA S.A ("***Contrato de Distribuição***")* e a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, agente de liquidação, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, os "**Prestadores de Serviços**") e adotar quaisquer providências e medidas para a realização da Emissão das Debêntures e da Operação; e (vi) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia referentes à Operação Debêntures. **5. DELIBERAÇÕES:** após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem restrições: (i) aprovar a Emissão das Debêntures pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, e que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a realização da Operação Debêntures pela Companhia, mediante a celebração dos Documentos da Operação pertinentes, inclusive eventuais aditamentos que se fizerem necessários: **(a) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão das Debêntures será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões reais), na Data de Emissão, abaixo definida; **(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, abaixo definida; **(e) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 22.000 (vinte e duas mil) Debêntures; **(f) Destinação dos Recursos**: a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para os seguintes usos **(i)** pagamento dos custos da Emissão, **(ii)** financiamento da construção de Usina Fotovoltaica com capacidade instalada de 6,5 MWp localizada em Piraí/RJ ("**Projeto**"), incluindo a subscrição e integralização, pela Companhia, da totalidades das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.477.685/0001-80, cujos recursos recebidos pela Savixx serão destinados à aquisição de equipamentos vinculados ao Projeto e ao pagamento de prestadores de serviços contratados para o desenvolvimento do Projeto; e (iii) constituição dos saldos mínimos das contas vinculadas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **(g) Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão de Debêntures; **(h) Prazo e Data de Vencimento**: as Debêntures terão o prazo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; **(i) Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture; **(j) Colocação e Procedimento de Distribuição:** a colocação das Debêntures será realizada de forma de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão de Debêntures; **(k) Subscrição:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(l) Resgate:** o resgate das Debêntures, seja antecipado, facultativo ou não, ou programado, ocorrerá conforme as hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; **(m) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; **(n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real; **(o) Garantia Fidejussória**: as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **(p) Garantias Reais**: as Debêntures contarão com garantia real, representada pela Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, Cessão Fiduciária, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e nos Documentos da Operação; **(q) Data de Integralização:** qualquer data em que forem integralizadas, parcial ou totalmente, as Debêntures; **(r) Integralização:** as Debêntures serão integralizadas de acordo com as regras e condições previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; **(s) Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, observados os prazos de cura aplicáveis e as condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; **(t) Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; **(u) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **(v) Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios prefixados de 12,93% (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Os valores devidos pela Companhia a título de Remuneração serão calculados de acordo com a respectiva fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures; **(w) Periodicidade de Pagamentos:** os valores devidos a título de Remuneração serão pagos na periodicidade e de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Cronograma de Pagamentos, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures; **(x) Forma de Pagamento:** os pagamentos devidos pela Companhia em decorrência da Emissão serão efetuados exclusivamente na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **(y) Classificação de Risco:** as Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*); **(z) Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; e, **(aa) Demais Condições:** todas as demais condições específicas da Emissão das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. (ii) aprovar a constituição pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária, bem como das Garantias Adicionais, ficando a Diretoria da Companhia desde já autorizada a determiná-las e/ou substituí-las no âmbito da Operação Debêntures, podendo praticar todos e quaisquer atos exigidos para a sua constituição ou substituição, conforme aplicável, na forma estabelecida nos Documentos da Operação; (iii) aprovar a anuência da Companhia à Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e à Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície; (iv) aprovar a designação de procuradores da Companhia, pelo prazo de duração da Operação Debêntures, para a prática de atos relacionados à Operação Debêntures, conforme necessário, excetuando qualquer limite previsto no Estatuto Social da Companhia; (v) autorizar a Diretoria da Companhia para implementar as medidas necessárias conforme as deliberações a serem tomadas com relação à Operação Debêntures, incluindo a celebração dos Documentos da Operação Debêntures, incluindo os Contratos de Garantia, inclusive eventuais aditamentos para alteração de quaisquer condições da Operação, incluindo, mas não se limitando a, para a emissão de novas séries, emissão de novas debêntures ou qualquer outro instrumento de dívida na Operação Debêntures e alteração do valor total de emissão da Operação; bem como praticar todos e quaisquer atos, e adotar quaisquer providências e medidas para a realização da Emissão das Debêntures e da Operação, incluindo, sem limitação: a contratação do Coordenador Líder e dos Prestadores de Serviços, negociar termos e condições dos Documentos da Operação, inclusive eventuais aditamentos; requerer registros perante órgãos públicos e serventias extrajudiciais; cumprir quaisquer condições; e designar procuradores para a prática de atos relacionados à Operação, conforme necessário; e (vi) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data para fins de realização da Operação. **6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. *Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.* Rio de Janeiro/RJ, 15 de outubro de 2025. Mesa: **GUILHERME PICARD** - Presidente, **RICARDO PICARD** - Secretário. Acionistas: **SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A** por Guilherme Picard e Ricardo Picard, **GUILHERME PICARD.** JUCERJA - Protocolo: 2025/01003888-0 em 16/10/2025, certifico o arquivamento em 17/10/2025 sob o número 00007260484, Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.